CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 054.45/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 015/2026
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 045/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAGOA DO SÍTIO-PI E A EMPRESA **ÂNGELA DE MARIA BEZERRA NETA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 54.350.560/0001-03, PARA O FIM QUE ABAIXO SE INDICA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, ART. 74, III.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE LAGOA DO SÍTIO-PI**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n° 01.612.5888/0001-05, com sede administrativa localizada na Av. Mundim Frreira s/n, bairrro Piçarra Lagoa do Sítio-PI, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **JOSÉ SÁVIO DE MOURA E SILVA**, brasileiro, piauiense, casado, inscrito no CPF sob n° 058.506.113-04 e RG n° 3.501.914 SSP/PI.

CONTRATADA: **ÂNGELA DE MARIA BEZERRA NETA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 54.350.560/0001-03, localizada na Av. Getúlio Vargas n.º 384, Apt 201 Andar 2 sala A, centro Picos-PI, CEP: 64.600-002, legalmente representada pela Sra. Ângela de Maria Bezerra Neta, Assistente Social, CRESS n.º 996 22.º Região, inscrita no CPF sob n.º 050.430.984-65, especialista em Psicopedagogia, Gestão Pública, Assessoria e Consultoria e Mestre em Saúde Coletiva, residente e domiciliada na cidade de Picos-PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para prestação de serviços de consultoria na elaboração de Plano de Ação para Capacitação e Qualificação de Servidores Municipais lotados nas Secretarias Municipais de Administração Geral, Assistência Social, Educação e Saúde, conforme autorização da autoridade competente nos autos do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 015/2026, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa especializada com profissional técnico para a prestação dos serviços de consultoria na elaboração de Plano de Ação para Capacitação e Qualificação de Servidores Municipais lotados nas Secretarias Municipais de Administração Geral, Assistência Social, Educação e Saúde, com o objetivo de promover capacitações técnicas e estratégicas, visando o desenvolvimento de competências profissionais na melhoria dos fluxos e processos de trabalho e no fortalecimento da execução das políticas públicas municipais, respeitando as particularidades, especificidades e demandas de cada setor público no Município de Lagoa do Sítio-PI.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, parte integrante do Processo Administrativo n.º 045/2026, independentemente de transcrição.

1.3. Na execução dos serviços, a **CONTRATADA** obriga-se a seguir rigorosamente o que está estipulado no Termo de Referência, que integra o processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO

2.1. O presente Termo de Contrato terá vigência de 06(seis) meses, tempo necessário para execução do objeto e cumprimento das demais obrigações contratuais, notadamente o recebimento do objeto e o pagamento pela Administração. Podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, caso haja necessidade para a conclusão dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. Para a prestação dos serviços objeto do presente contrato a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

3.2. No valor em questão estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, conforme previsão no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada, nos termos da Lei Municipal n.º 395/2025, que estima as refeitas e fixa as despesas orçamentárias para o exercício financeiro/2026, conforme discriminadas abaixo:

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Administração Geral – Manutenção dos Serviços de Administração Geral, Fonte de Recurso: 500, Programa de Trabalho: 04 122 0005 2040 0000, Elemento de Despesa: 33.90.39 outros serviços de terceiro pessoa jurídica.
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação - Manutenção das Ações da Sec. de Educação, Fonte de Recurso: 569, Programa de Trabalho: 12 361 0030 2682 0000, Elemento de Despesa: 33.90.39 outros serviços de terceiro pessoa jurídica.
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Assistência Social, Manutenção dos Serviços de Assistencia Social, Fonte de Recurso: 665, Programa de Trabalho: 08 244 0016 2683 0000, Elemento de Despesa: 33.90.39 outros serviços de terceiro pessoa jurídica.
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde - Manutenção dos Serviços Municipais de Saúde, Fonte de Recurso: 600, Programa de Trabalho: 10 301 0020 2160 0000, Elemento de Despesa: 33.90.39 outros serviços de terceiro pessoa jurídica.

CLÁUSULA QUINTA - CONTRATAÇÃO DIRETA

5.1. Os serviços de consultoria na elaboração de Plano de Ação para Capacitação e Qualificação de Servidores Municipais lotados nas Secretarias Municipais de Administração Geral, Assistência Social, Educação e Saúde, foram objeto de procedimento de inexigibilidade de licitação, Processo Administrativo nº 045/2026, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme art. 92 inciso III.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1. O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de prestação de serviço emitida pelo órgão competente do Município, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da Lei 14.133/2021, contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

7.2. Além do disposto no item anterior, a prestação dos serviços se dará conforme disposto no Termo de Referência e na Proposta da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O CONTRATANTE obriga-se a:
I - Emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
II- Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
III- Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.
IV- Proporcionar a Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual;
V- Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
VI - Todas as licenças, alvarás e taxas relacionadas ao objeto deste contrato, incluindo as taxas de ECAD, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, única responsável por quaisquer consequências ou penalidades resultantes do não cumprimento das obrigações legais e regulatórias relacionadas a emissão dos documentos.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:
I. Executar o objeto do Contrato em conformidade com as condições e data estabelecidos no presente processo administrativo, neste Termo Contratual e na proposta comercial;
II. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
III. Arcar com o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação do serviço contratado, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc., ficando excluída qualquer solidariedade da Contratante, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais;
IV. Responsabilizar-se totalmente pela execução do objeto;
V. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
VI. Responder, pecuniariamente, por eventuais danos e/ou prejuízos que forem causados ao Município relacionados com o serviço;
VII. Utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
VIII. manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
IX. fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

10.1. O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na Lei Federal n.º 14.133/2021, conforme estabelecido na Seção VI Título 3 Capítulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DIVULGAÇÃO

11.1. O ato que autoriza a contratação ou extrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO – O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO – O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, de acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS

14.1. Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II Art. 165.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, à Inexigibilidade de Licitação nº 015/2026, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA,

além do Termo de Referência. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Valença do Piauí– PI, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da aplicação/execução deste contrato, ficando renunciado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, fica lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Lagoa do Sítio – PI, 10 de julho de 2026.

Pelo Contratante:

JOSE SAVIO DE MOURA E SILVA:05850611304

Assinado de forma digital por JOSE SAVIO DE MOURA E SILVA:05850611304
Dados: 2026.07.10 09:30:56 -03'00'

José Sávio de Moura e Silva
Prefeito de Lagoa do Sítio – PI
CONTRATANTE

Pelo Contratado:

gov.br Documento assinado digitalmente
ANGELA DE MARIA BEZERRA NETA
Data: 10/07/2026 10:03:26-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Ângela de Maria Bezerra Neta
CPF n.º 050.430.984-65
CONTRATADA
ÂNGELA DE MARIA BEZERRA NETA LTDA
CNPJ sob n.º 54.350.560/0001-03

TESTEMUNHAS (dispensadas em caso de assinatura eletrônica):

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: